PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.278/81

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos de Datilógrafo da Divisão de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) elevados de CR$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) para CR$ 8.683,00 (oito mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros) mensais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir os seus efeitos a 1º de abril de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MAIO DE 1981.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PAULO D. BELMAVINHA

Prefeito Municipal em exercício